REFORMA ADMINISTRATIVA — ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO E EXECUÇÃO

— Institui órgãos, diretamente supervisionados pelo Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa.

MINISTRO EXTRAORDINARIO
PORTARIA Nº 9-63

O Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 51.705, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 21 — Art. 1.º A fim de colaborarem na execução das tarefas explícitas e implícitas no Decreto n.º 51.705, de 14 de fevereiro de 1963, ficam instituídos os seguintes órgãos, diretamente supervisio-

nados pelo Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa:

I — Em regime de tempo integral;

1. Gabinete;

2. Assessoria Administrativa;

3. Assessoria de Relações Públicas;

4. Coordenador-Geral da Reforma Administrativa.

II — Em regime de tempo parcial:

1. Grupos de Estudo e Reforma;

2. Grupos de Assessôres-Gerais da Reforma Administrativa.

Art. 2.º Compete ao Gabinete do Ministro Extraordinário:

a) regular as audiências e reuniões do Ministro e atender as pessoas que desejarem comunicar-se com o mesmo;

b) superintender, de acôrdo com as instruções do Ministro, os serviços de ligação e entendimento dêste com os demais Ministros e outras autoridades administrativas;

c) desincumbir-se de quaisquer outras tarefas ou atribuições que, direta ou indiretamente, contribuírem para a boa marcha, regularidade, e eficiência dos serviços a seu cargo.

Art. 3º Cabe ao Chefe do Gabinete assistir o Ministro Extraordinário, juntamente com a Assessoria de Relações Públicas, em suas relações com as autoridades administrativas e com o público em geral; cabe-lhe, especificamente:

a) dirigir, coordenar e controlar os serviços do Gabinete e responsabilizar-se pela sua qualidade e eficiência;

b) superintender as audiências e atender as pessoas que procurarem o Ministro;

c) preparar a correspondência do Ministro;

d) transmitir ordens e mensagens emanadas do Ministro;

e) auxiliar o Ministro no exercício de suas funções de natureza administrativa e social;

f) providenciar a requisição, na forma da legislação em vigor, dos servidores que forem necessários;

g) providenciar a aquisição ou requisição de material de consumo, equipamento e espaço de trabalho para o Gabinete do Ministro e demais órgãos enumerados no art. 1.º, inciso I;

h) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Ministro;

i) desempenhar qualquer outra incumbência que lhe fôr determinada pelo Ministro Extraordinário.

Art. 4.º Cabe à Assessoria Administrativa prestar assistência ao Ministro no exame, instrução e documentação dos assuntos submetidos a seu despacho ou decisão, bem como levar a cabo quaisquer outras tarefas que contribuírem para a boa marcha dos serviços; cabe-lhe, especificamente:

a) informar o expediente que deva ser submetido ao Ministro;

b) preparar o expediente destinado à publicação no *Diário Oficial;*

c) manter o arquivo do expediente do Ministro;

d) elaborar portarias, circulares e outros atos sujeitos à assinatura do Ministro Extraordinário;

e) colecionar e manter em boa ordem leis, decretos, regulamentos e regimentos de interêsse para os trabalhos da Reforma Administrativa.

Art. 5.º Ao chefe da Assessoria Administrativa cabe organizar e dirigir os serviços a cargo da Assessoria Administrativa, e bem assim desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Ministro.

Art. 6.º Aos Assistentes Técnicos cumpre:

a) cooperar com o Chefe da Assessoria Administrativa em tôdas as suas atribuições, informando os superiores sôbre os assuntos de interêsse para a Reforma Administrativa, e desincumbir-se de quaisquer outras tarefas que possam contribuir para a boa marcha dos trabalhos.

Art. 7.º Incumbem à Assessoria de Relações Públicas, juntamente com o Chefe do Gabinete, os encargos e assuntos pertinentes ao estabelecimento e desenvolvimento das relações do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, os Ministros de Estado e demais autoridades, a imprensa, as associações de classe e o público em geral; e à formulação de diretrizes e planos de ação destinados a angariar a compreensão e o apoio dos diversos setores da opinião pública para os anteprojetos e recomendações da Reforma Administrativa.

Art. 8.º Cabe ao Coordenador-Geral, sob a supervisão direta do Ministro Extraordinário, fixar as diretrizes da Reforma Administrativa; orientar os vários Grupos de Estudo: participar de suas reuniões, quando lhe parecer conveniente; controlar a elaboração, nos moldes e prazos previstos, dos estudos, recomendações, exposições de motivos e projetos de reforma.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral da Reforma Administrativa terá dois Assistentes de tempo integral.

Art. 9.º Compete aos Grupos de Estudo e Reforma identificar as causas de ineficiência, desperdício, inadequação e obsoletismo funcionais, resultantes seja da estrutura, seja do funcionamento dos serviços públicos federais, e formular as respectivas propostas, sugestões e anteprojetos de Reforma.

Parágrafo único. Cada Grupo de Estudo e Reforma terá a responsabilidade de criar as condições necessárias para a execução da respectiva tarefa, incluindo local de reunião, material de trabalho, ajuda secretarial e outros serviços auxiliares.

Art. 10. É encargo dos Assessôres-Gerais rever, sob a supervisão direta do Ministro Extraordinário e a colaboração do Coordenador-Geral, os projetos parciais de Reforma, a fim de imprimir-lhes unidade e orientação uniforme.

Art. 11. Pesquisadores e Auxiliares de Pesquisa, em número proposto pelo Coordenardor-Geral e fixado pelo Ministro, serão requisitados ou contratados para colaborar nos trabalhos a cargo dos Grupos de Estudo e Reforma.

Art. 12. Os Técnicos, Assistentes, Pesquisadores e Auxiliares contratados para prestar serviços à Reforma Administrativa perceberão salários arbitrados pelo Ministro no respectivo ato de designação, dando-se preferência, sempre que possível, ao regime de remuneração por tarefa.

Art. 13. A juízo do Ministro Extraordinário, os servidores requisitados para colaborar nos trabalhos da Reforma Administrativa terão direto a gratificação nos seguintes casos:

a) quando trabalharem além das horas do expediente;

b) quando forem incumbidos de funções de maior responsabilidade do que as correspondentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único. As gratificações serão fixadas pelo Ministro em atos próprios, e segundo as conveniências do serviço.

Art. 14. Os servidores requisitados ou contratados para colaborar nos trabalhos da Reforma Administrativa ficam sujeitos à comprovação rigorosa de freqüência e pontualidade pelo processo que o Ministro determinar.

Art. 15. Sòmente serão requisitados para colaborar nos trabalhos da Reforma

Administrativa funcionários públicos de reconhecida idoneidade, de formação profissional adequada e comprovada experiência administrativa.

Art. 16. O horário de expediente obedecerá às necessidades do serviço, e será determinado pelo Ministro por proposta do Coordenador-Geral e do Chefe de Gabinete.

Art. 17. Todos os servidores requisitados ou contratados para colaborar nos trabalhos da Reforma Administrativa são obrigados a guardar absoluto sigilo sôbre assuntos de serviço de que tiverem conhecimento.

Art. 18. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Ministro, por iniciativa do Coordenador-Geral ou do Chefe do Gabinente.

Art. 19. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Ernani do Amaral Peixoto.*